



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ 91.558.650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 57/2022

“ACRESCENTA INCISO XI, AO ART.61, DA LEI Nº 036, DE 28-12-89, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XI, ao art.61, da lei nº 036, de 28-12-89, que *“Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências”*, passando a constar conforme determinado por esta lei:

“Art 61. O imposto não incide:

XI – na transmissão de bens imóveis ou de direitos relativos a eles, quando a pessoa jurídica adquirente for a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) deste município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2022

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

*Estado do Rio Grande do Sul
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ 91.558.650/0001-02*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 057/2022

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

Considerando que a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com a finalidade de atender crianças portadoras de necessidades especiais;

Considerando que o Município pode editar leis de acordo com as necessidades locais, dentro da competência que lhe atribui o art. 30, I, da CF;

Considerando que isenção é um favor fiscal concedido por lei, que consiste em dispensar o contribuinte do pagamento de um tributo devido. Na isenção, a obrigação de pagar o tributo existe, porém é dispensada.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2022

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*